

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2017-SSP, nos
Termos do Padrão nº 04/2002,
instituído pelo Decreto/DF nº
23.287/2002.**

Processo nº 050.000.511/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **00.394.718/0001-00**, representada por **EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **06.684.212-1 – RJ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **851.197.847-04**, na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto L – Bloco I, 38 – Sobreloja II Sala 02 Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70.340-000 – Brasília – DF, telefone (61) 2191-4900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **08.438.042/0001-10**, doravante denominada contratada, representada por **MARCELO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **0601608530 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **043.888.298-97**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece rigorosamente aos seguintes termos: Convênio nº 812.110/2014 – DEPEND/MJ; Parecer nº 1.267/2016 – PRCON/PGDF (folhas 377/393); Termo de Referência (folhas 531/568) e às obrigações e condições nele previstas; Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2016 – SRP/SSPDF e Anexos (folhas 579/617); Nota nº 019/2017 – AJL/SSP (folhas 624/632); Proposta da Contratada (folhas 722/730); Ata de Realização do Pregão Eletrônico (folhas 1.155/1.158); Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (folha 1.159); Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (folha 1.160); Ata de Registro de Preços nº 001/2017 – SSPDF (folhas 1.165/1.169); Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico de até 6.000 (seis mil) pessoas vinculadas a procedimentos judiciais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, por meio de dispositivo eletrônico portátil tipo tornozeleiras, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (folhas 531/568); Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2016 – SRP/SSPDF e Anexos (folhas 579/617); Proposta da Contratada (folhas 722/730); e Ata de Registro de Preços nº 001/2017 – SSPDF (folhas 1.165/1.169), que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1. O contrato será executado sob o regime de execução indireta por preço unitário, tipo menor preço, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/1993;

4.2. O presente contrato somente gerará custos a partir da efetiva utilização das tornozeleiras eletrônicas.

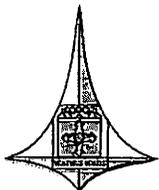
CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total, estimado, do Contrato é de **R\$ 11.658.240,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, na proporção das quantidades descritas abaixo:

QUANTIDADE DE TORNOZELEIRAS ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ATÉ	FONTES DE RECURSOS
175	R\$ 161,92	R\$ 340.032,00	132 – CONVÊNIO DEPEN/MJ
5825	R\$ 161,92	R\$ 11.318.208,00	100 - GDF

5.2. Este contrato poderá ter os seus valores anualmente reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a Contratada, para tanto, apresentar junto ao pedido de reajuste, planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;**
- II - Programas de Trabalho: 06181621715690001 e 06421621128900001;**
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;**
- IV - Fontes de Recursos: 132 e 100;**
- V - Unidade Gestora: 220101;**
- VI - Gestão: 00001;**

6.2. Os empenhos iniciais são de **R\$ 991.935,00** (novecentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e cinco reais) e **R\$ 4.620.000,00** (quatro milhões e seiscentos e vinte mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 2017NE00188^{1,2,3} e 2017NE00191^{1,2,3}, emitidas em 09 de março de 2017, sob o evento 400091, na Modalidade Estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a contar da comprovação efetiva da prestação dos serviços contratados, mediante Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhada do relatório de medição com discriminação dos serviços executados e planilha descritiva emitida pelo software de monitoração eletrônica, contendo o número de série do DISPOSITIVO, data, hora e responsável por cada ativação ou desativação dos DISPOSITIVOS, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

7.4. O pagamento será mensal e realizado de acordo com o número de DISPOSITIVOS efetivamente acionados ou desativados pela CONTRATADA tendo como base o mês anterior, de acordo com as medições efetuadas, conferidas e validadas pela contratante.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

7.5. Para efeito de pagamento dos dispositivos efetivamente acionados no decorrer mês, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente monitorados, considerando o prazo compreendido entre a data de acionamento registrada no software de monitoramento eletrônico e o último dia do respectivo mês;

7.6. Para efeito de suspensão de pagamento dos dispositivos efetivamente desativados no decorrer mês, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente monitorados, considerando o prazo compreendido entre a data de acionamento registrada no software de monitoramento eletrônico e a data de desativação do DISPOSITIVO.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Prazos

8.1. O Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, permitida a sua prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. Os serviços contratados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, no endereço situado no SIA Trecho 03, Lotes 1370/1380, Guará – Brasília/DF, Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE/SSPDF;

8.1.2. As instalações dos materiais necessários para a execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, designados para esse fim;

8.1.3. Os postos de Observação e os Postos de Supervisão serão instalados na sede da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE/SSPDF, situada no SIA Trecho 03, Lotes 1370/1380, Guará – Brasília/DF.

8.2 – Do Recebimento Provisório e Definitivo do Serviço:

8.2.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

8.2.1.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item 8.1.1, terá início o procedimento para o recebimento provisório, que ocorrerá após a verificação da conformidade da instalação dos materiais necessários para a execução dos serviços, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.1.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após o atendimento de todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, apontadas no recebimento provisório.

8.3. Após a instalação do Sistema de Monitoramento, e promovidas as verificações dos requisitos estabelecidas no Termo de Referência, restou estabelecido:

8.3.1. O recebimento provisório para início de funcionamento do Sistema será formalizado em no máximo 12 (doze) horas e o definitivo em 36 (trinta e seis) horas;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

8.3.2. Após recebimento do Sistema, os dispositivos terão prazos de 10 (dez) minutos para o recebimento provisório, e até 120 (cento e vinte) minutos para o recebimento definitivo.

8.3.3. O aceite para cada DISPOSITIVO efetivamente acionado ocorrerá em até 02 horas após seu pleno funcionamento e registro no software de monitoração eletrônica, conforme item 12.17 do Termo de Referência;

8.3.4. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o serviço contratado seja executado pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência;

8.3.5. Independentemente do recebimento definitivo, a empresa garantirá a qualidade do serviço durante toda a execução contratual, obrigando-se a repor os DISPOSITIVOS defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos e em condição *sub judice*, bem como todos os produtos disponibilizados, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.4. O recebimento provisório do serviço caberá a Comissão Especial de Recebimento designada pela CONTRATANTE para esse fim, a qual seguirá os seguintes parâmetros objetivos:

8.4.1. A CONTRATADA deverá ativar pelo menos 2 (dois) dispositivos, que serão lacrados em local específico, por 24 (vinte e quatro) horas para a realização de testes de duração da bateria configurado com o tempo de coleta e transferência de dados estabelecidos no Termo de Referência;

8.4.2. A CONTRATADA deverá instalar e ativar 5 (cinco) dispositivos em pessoas indicados pela CONTRATANTE, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE para a averiguação de posicionamento georreferenciado, tempo de duração e carga da bateria e ergonomia do dispositivo em atividades cotidianas, bem como demonstrar os tipos de alarmes para cada evento crítico, descumprimento de área de inclusão e exclusão e recarga de bateria;

8.4.3. A CONTRATADA deverá conduzir os testes realizados, sob acompanhamento direto da CONTRATANTE, inclusive permitindo acesso ao software de monitoramento com permissão para monitorar online e extrair relatórios de eventos e violações referentes aos dispositivos sob análise;

8.4.4. Conforme disposto no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá corrigir eventuais problemas ocorridos durante a fase de recebimento provisório, até as 18 horas do dia subsequente;

8.4.5. Recomenda-se que estejam presentes na análise do recebimento do serviço pelo menos, 01 (um) analista de sistemas, 01 (um) engenheiro elétrico e 01 (um) operador da CONTRATADA para prestar esclarecimento à Comissão;

8.4.6. A análise do recebimento do serviço constitui o processo de aceitação da Central de Monitoração Eletrônica e destina-se à verificação e comprovação das funcionalidades técnicas, comportamento, desempenho e comprovação do

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

atendimento prático aos requisitos do serviço proposto pela CONTRATADA;

8.4.7. A Comissão Especial de Recebimento seguirá a seguinte listagem de verificação, conforme o Termo de Referência:

Dispositivo de monitoramento e rastreamento eletrônico em peça única (Hardware).

ITEM	REQUISITOS	ATENDE U (SIM/NÃO)
1	Dispositivo de rastreamento no formato de tornozeleira (composto por cinta e invólucro ou bracelete) em peça única, com bateria integrada e sem antena de comunicação externa auxiliar, para ser afixado no tornozelo da pessoa, com possibilidade de regulagem da cinta e invólucro ou bracelete de fixação ao tamanho do tornozelo;	
2	O DISPOSITIVO deverá ser afixado ao tornozelo do MONITORADO, preservando a dignidade da pessoa humana, propiciando conforto ergonômico, além de resguardar a integridade física, inibir qualquer possibilidade de transferência de corrente elétrica que possa causar danos ao Monitorado;	
3	O DISPOSITIVO deve atender a norma (<i>International Protection Rating</i>) igual ou superior ao IP 67, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos;	
4	A massa máxima total do dispositivo completo (composto por cinta e invólucro ou bracelete) deve ser de até 300g (trezentos gramas);	
5	O processo de instalação do dispositivo no corpo da pessoa que será monitorada deverá ser simples, realizado pela CONTRATADA e não poderá ultrapassar mais que 10 (dez) minutos;	
6	A matéria-prima utilizada na confecção das partes externas do dispositivo, que ficarão em contato com o corpo da pessoa (produto acabado sendo composto por cinta e invólucro ou bracelete), deve ser comprovadamente hipoalérgico, anatomicamente confortável e não oferecer qualquer risco a saúde da pessoa, mesmo com utilização continuada;	
7	Permitir o restabelecimento remoto à sua condição normal, após sinalização de alarmes, sem que se requeira uma ativação manual;	
8	Deve possuir proteção contra clonagem e dispositivo contra fraudes;	
9	Estar comprovadamente homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);	
10	As funcionalidades do dispositivo não podem ser afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações);	
11	A cinta e invólucro ou bracelete de fixação do dispositivo deve possuir sistema de identificação de eventual ruptura, baseado em alertas sonoros, vibratórios, podendo	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

	ainda conter alertas visuais;	
12	A cinta e invólucro ou bracelete de fixação do DISPOSITIVO deve ser resistente à violação gerando imediatamente alarme ao sistema de MONITORAÇÃO ELETRÔNICA em casos dessa natureza;	
13	A cinta e invólucro ou bracelete de fixação do DISPOSITIVO deve possuir sensores que acusem na Central de Monitoração Eletrônica todos os eventos que caracterizem ruptura da cinta e invólucro ou bracelete e violação da unidade de monitoramento, em tempo real;	
14	O DISPOSITIVO deve permitir a configuração do Sistema de Monitoração Eletrônica para informar, através de alertas sonoros, vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais ou outro meio idôneo os seguintes eventos: (i) Bateria com necessidade de recarga (carga baixa), (ii) Bateria em carregamento; Bateria totalmente carregada, (iii) Indicador de sinal de conexão central (GNSS/rede de dados celular) e (iv) Indicador de interrupção do sinal da fibra óptica, seja por rompimento, seja pela cinta e invólucro ou bracelete da tornozeleira estar desconectada ou houver qualquer tentativa de isolamento da cinta e invólucro ou bracelete cinta com a pele do monitorado;	
15	A bateria do DISPOSITIVO indica necessidade de recarga (carga baixa) e emite alerta sonoro, luminoso ou vibratório quando os índices de carga ao monitorado atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, replicando o alerta novamente pelo mínimo outras 3 (três) vezes antes da bateria descarregar totalmente, bem como permitir a Central de Monitoração Eletrônica a possibilidade de emitir alertas complementares ao monitorado;	
16	O DISPOSITIVO deve ser capaz de emitir alertas vibratórios ao monitorado, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, no caso do monitorado sair das áreas de inclusão determinadas e entrar nas áreas de exclusão definidas pelo Poder Judiciário e monitoradas pela Central de Monitoramento;	
17	O DISPOSITIVO deve utilizar tecnologia GNSS (Global Navigation Satellite System – GPS/NAVSTAR/DoD) adicionalmente com A-GPS, para a determinação das coordenadas georreferenciadas da pessoa e este com tempo de aquisição configurável e acuracidade mínima de 1m a 25m (um a vinte e cinco metros);	
18	A sensibilidade de recepção de sinais de satélites pelo <i>chipset</i> utilizado, deve ser de no mínimo: -142 dBm para aquisição de sinal; -155 dBm para reaquisição de sinal e -143 dBm para rastreamento;	
19	O DISPOSITIVO deve suportar no mínimo 20 (vinte) canais de aquisição de sinais de satélites pelo chip utilizado, mesmo que não use todos os satélites para fornecer a localização;	
20	A média de erro radial em relação ao posicionamento real da pessoa, via GNSS em condições plenas de recepção de sinal de pelo menos 6 satélites, devem ser no máximo 25m (vinte e cinco metros);	
21	Na perda de sinal GNSS, o dispositivo deverá operar em modo de localização alternativo (LBS – <i>Location Based Services</i>) ou equivalente, capaz de prover a localização indoor, podendo usar a técnica de localização baseada na rede ou baseada no dispositivo ou a combinação das técnicas como: recursos de distanciamento de ERBs (Estações Rádio Base) com a técnica <i>Time Difference of Arrival</i> (TDOA),	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

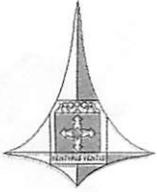


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

	triangulação de ERBs, Cell of Origin (COO), Differencial GPS, E-OTD (<i>Enhanced Observed Difference</i>), entre outras que não dependam de aquisição de antenas e hardwares extras, por parte da CONTRATANTE;	
22	Considerando que somente a utilização da tecnologia GNSS não garante o georreferenciamento em locais isolados, isto é, sem visada com os satélites e visando aumentar a confiabilidade da monitoração eletrônica e rastreamento de pessoas monitoradas, a CONTRATADA deve ter acordo com operadoras de telefonia e requisitar junto a CONTRATANTE que viabilize, se necessário, a solicitação de expedição de ordem judicial para poder rastrear, em modo de localização alternativo (LBS – <i>Location Based Services</i>) ou equivalente, em todos os dispositivos contratados pelo Distrito Federal;	
23	Deve utilizar a tecnologia de telefonia móvel tanto para enviar dados de georreferenciamento e alertas, como para receber comandos de controle do Sistema de Monitoramento Central, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular, desde que a rede de dados esteja disponível;	
24	Deve ter instalado no mínimo 02 (dois) chips SIM (<i>Subscriber Identity Module</i>), podendo ser cartão ou circuito integrado – SMD (<i>Surface Mounted Device</i>) – fornecidas por operadoras de telefonia móvel celular distintas, para fins de redundância em nível de hardware, sendo o(s) chip(s) SIM e o contrato das linhas do plano de dados M2M (Machine to Machine) de propriedade da PROPONENTE. Mesmo sendo um chip híbrido deve-se ter no mínimo 02 (dois) chips no dispositivo e não será considerado serviço de Roaming como um diferencial, neste requisito;	
25	Permitir o recebimento de atualizações e configurações do software embarcado por rede de celular em tecnologia OTA (<i>Over-the-air</i>) ou superior, sem a necessidade de conexões físicas nem requerendo que o usuário se apresente ao DEPEN ou ainda retire o dispositivo paratanto;	
26	A transferência de todos os dados transmitidos via tecnologia de telefonia móvel celular entre o dispositivo e os servidores do Sistema de Monitoramento Central, devem ser criptografados por chave de 256 bits ou superior, garantindo que os dados trafegados entre o dispositivo e o sistema de monitoramento não sejam legíveis a terceiros;	
27	O DISPOSITIVO deve ser capaz de operando em normalidade, capturar as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura mínima de 60s (sessenta segundos) e envio de pacote de dados a cada 3 min (três minutos) via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração;	
28	O DISPOSITIVO, em situações especiais (locais, velocidades e horários fora do normal ou movimentação suspeita), deve capturar, sob demanda, as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura de 10s (dez segundos) e envio de pacote de dados a cada 1min (um minuto) via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração Eletrônica;	
29	Nos casos em que ocorrer perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular, o DISPOSITIVO deverá armazenar internamente os últimos 30000 (trinta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados, transmitindo-os, imediatamente para a Central de Monitoração Eletrônica quando for estabelecida	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

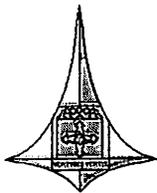
SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

	novamente a comunicação	
30	O equipamento deverá possibilitar a identificação, alertas sonoros, vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais, para casos de tentativa de bloqueio de sinal através do uso de bloqueador, para detecção de movimentação sem sinal de GNSS, ou de sinal celular informando essa tentativa imediatamente para a Central de Monitoração Eletrônica;	
31	O carregamento da bateria da tornozeleira deve ser feito por carregador móvel e sem fio que permita a livre movimentação do usuário em suas atividades cotidianas, sem desconforto significativo ou desconexão do carregador;	
32	O carregador de bateria deverá ser fornecido com adaptador automático de 100VCA até 240VCA (cem e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada) e saída DC, compatível com o mesmo para seu carregamento;	
33	A recarga da bateria deve ser realizada sem a retirada do dispositivo do tornozelo da pessoa e deve receber carga total em no máximo 4h (quatro horas);	
34	A autonomia da bateria do dispositivo deve ser de no mínimo 20h (vinte horas) de funcionamento, independente do sistema de captura de coordenadas utilizado no GNSS, considerando uma captura a cada 60' (sessenta segundos) e envio de pacote de dados armazenados a cada 3 min (três minutos) via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração eletrônica.	

Softwares do Sistema de Monitoração Eletrônica de pessoas.

ITEM	REQUISITOS	ATENDEU (SIM/NÃO)
1	O Sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de <i>logs</i> do dispositivo (hardware), disponibilizados em tempo real no software de monitoração a situação do dispositivo, logo em seguida à sua instalação, e ainda na presença da pessoa que será monitorada, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente;	
2	O período de transmissão de dados de monitoração eletrônica e coordenadas devem ser configuráveis via software;	
3	O software da Central de Monitoração Eletrônica, em conjunto com os softwares embarcados no DISPOSITIVO, deve permitir a criação de regras de comportamento que a pessoa MONITORADA deve respeitar, conforme estabelecer a decisão judicial. As regras de comportamento impostas a pessoa monitorada devem ser delimitadas a partir da criação de mecanismos de controle que proíbem ou obrigam a presença da pessoa monitorada na região delimitada e também a determinação de horários	
4	Os softwares embarcados no DISPOSITIVO têm que possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas, bem como indicações de alarme para a Central de Monitoração Eletrônica, em períodos configuráveis a serem definidos pela CONTRATANTE;	
5	O software de monitoração eletrônica deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS, via internet ou intranet da CONTRATANTE;	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

6	O software de Monitoração Eletrônica deve ter a interface humano-computador e rótulos na linguagem Português do Brasil;	
7	Oferecer opção de sincronização com o horário de verão brasileiro;	
8	Possibilitar auditoria de logs de todas as ações realizadas pelos operadores;	
9	O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica de operação, no mínimo 5 níveis, por meio de permissões de acesso, com finalidade de ter segurança de informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional;	
10	O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a integração on-line com outros sistemas já utilizados pela CONTRATANTE, troca de informações e para carga de dados no Sistema de Monitoração Eletrônica, respeitando os padrões de tecnologias W3C, OASIS e SOA, e padrões de integridade, confidencialidade, proteção, codificação e protocolos de transmissão dos dados;	
11	O software de Monitoração Eletrônica deve ser compatível com os protocolos comuns, a serem usados na transferência de dados, como o SOAP, HTTPS, SSL e SFTP;	
12	O software de Monitoração Eletrônica deve ser customizado para consultar os dados dos sistemas da CONTRATANTE, bem como as imagens do cadastro de pessoas;	
13	As informações que não estiverem disponíveis via relatório nativo do sistema, deverão ser acessadas via BI (Business Intelligence) disponibilizado pela CONTRATADA	
14	O software deve permitir as seguintes funcionalidades:	
	Consultar, incluir, alterar e excluir (logicamente e fisicamente) dados cadastrais dos operadores do Sistema de Monitoração Eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação;	
	Incluir e alterar dados das pessoas monitoradas;	
	Visualizar o trajeto percorrido pelo dispositivo monitorado;	
	Auditar os dados incluídos, alterados ou excluídos;	
15	Armazenar, em formato pdf, formulários relativos a ativação e desativação de DISPOSITIVOS, vinculando os mesmos a pessoa monitorada;	
	O nível de acesso deve ser diferenciado e hierarquizado, e o sistema não pode aceitar senha fracas;	
16	O software de monitoramento deve ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hifens, pontuação, tremas nas consultas aos dados das pessoas;	
17	O software de monitoramento deve trazer uma lista de nomes das pessoas devido a casos de homônimos, nomes semelhantes e sobrenomes mais extensos do que o digitado pelo operador;	
18	O sistema de monitoramento deve ser capaz de receber os dados dos dispositivos e atualizar para visualização de forma imediata;	
19	Oferecer acesso ao histórico individualizado de qualquer dispositivo de monitoramento em operação ou não, bem como armazenamento de histórico das movimentações e incidentes da pessoa durante o período de uso do dispositivo de forma cumulativa;	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

20	O software de Monitoração Eletrônica deve permitir alterações e customizações em relatórios, pontos de interesse e pesquisas solicitadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes;	
21	O software de monitoramento deve permitir o monitoramento através de mapa digital, com atualização anual;	
22	O mapa digital do software de monitoramento deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse:	
	Escolas, Creches e Universidades	
	Estabelecimentos prisionais, delegacias e postos policiais;	
	Sedes de órgãos públicos;	
	Hospitais e Prontos Socorros;	
	Instituição Bancárias;	
	Terminais de transporte público;	
	Postos de combustíveis;	
	Cinco pontos de interesse, a serem cadastrados de acordo com a sentença ou a critério da CONTRATANTE;	
23	Oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comum a várias pessoas;	
24	O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do software de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes dados: CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, tipo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da CONTRATANTE;	
25	O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse descritos neste Termo de Referência;	
26	O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer painel de operação onde todos os alarmes de pessoas monitoradas fora dos limites estabelecidos ou sem comunicação em intervalo de tempo configurado, estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis cadastrados para o acompanhamento de eventos;	
27	Oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidades, bairros, regiões administrativas, quadras, setores e demais pontos geográficos);	
28	Mediante solicitação de data e hora inicial e final, deve permitir:	
	Localização da pessoa;	
	Localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse;	
	Criação de grupos de pessoas;	
	Histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupos de pessoas monitoradas;	
	Deteção de encontros de pessoas monitoradas;	
	Deteção de locais comuns frequentados pelas pessoas;	
	Possibilitar a visualização gráfica da localização e movimentação da pessoa através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido;	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

	Deve notificar automaticamente os eventos para os profissionais encarregados, como:	
	Violação de Zona de Inclusão;	
	Retorno ("restabelecimento") à Zona de Inclusão;	
	Violação de Zona de Exclusão;	
	Retorno ("restabelecimento") à Zona de Exclusão;	
29	Tentativa de retirar ou retirada do DISPOSITIVO;	
	Aviso de carga de bateria crítica;	
	Aviso de bateria carregando;	
	Aviso de bateria recarregada;	
	Dispositivo Desligado por falta de bateria;	
	Ocorrência de violação do corpo do dispositivo;	
30	As notificações do software de Monitoração Eletrônica devem ser enviadas para o operador do sistema, mediante aviso discreto de alertas sonoros, vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais. A critério da CONTRATANTE, algumas notificações recebidas pelo operador devem ser reportadas a gestores definidos pela CONTRATANTE, prevendo a possibilidade de replicar o evento para no mínimo 03 (três) ligações telefônicas atendidas, 03 (três) e-mails e 03 (três) SMS com confirmação de recebimento, para gestores distintos;	
31	O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do operador ou do supervisor responsável, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), bem como a data e horário de resposta do operador/supervisor, no formato formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo);	
32	O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos e providências adotadas;	
33	Possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para consulta nos formatos "pdf" e "xls/xlsx/ods";	
34	Deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos dispositivos de monitoramento, canais de comunicação e comandos programados, todas associadas com data, hora e operador responsável;	
35	O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota do monitoramento, o estabelecimento de regras gerais e individuais, período de monitoramento, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciadas de pessoas;	
36	O sistema de geolocalização deve ser compatível com o sistema de referência geodésica Datum WGS84/PZ-90 ou superior, com transformações de coordenadas	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

	para combinar as efemérides do sistema GPS-DoD;	
38	Demonstrar que as licenças de software complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento do serviço, conforme descrito nas condições deste Termo de Referência são originais.	

Infraestrutura de comunicação e conectividade do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas e os dispositivos

ITEM	REQUISITOS	ATENDEU (SIM/NÃO)
01	A comunicação deve ser por operadora (s) de serviços de telefonia móvel celular usando APNs para roteamento dos pacotes de dados atingindo a maior área de cobertura possível do Estado;	
02	A comunicação de dados da rede celular deve garantir redundância;	
03	Redundância do (s) servidor (es) de Aplicação e dos servidores de Banco de Dados, podendo ser a redundância entre o DATACENTER da CONTRATANTE e o da CONTRATADA;	
04	A INFRAESTRUTURA, o HARDWARE e o SOFTWARE instalados deverão contar com padrões de alta disponibilidade;	
05	A frequência de operação do sistema de telefonia móvel celular deverá ser <i>quad-band</i> 850/900/1800/1900 MHz ou superior;	
06	Oferecer canal seguro e criptografado de comunicação entre o dispositivo e a Central de Monitoração Eletrônica;	
07	Sistema de backup da informação pelo menos uma vez a cada 06 (seis) horas, através de rotina para cópia em mídias de backup, a serem armazenadas fora do DATACENTER;	
08	Redundância de infraestrutura interna de rede de dados (switches, roteadores, etc);	
09	Redundância de link para Internet através de 2 (duas) ou mais saídas para Internet, por meios físicos e operadoras diferentes.	

8.4.8. A Administração poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares que forem julgadas necessárias para comprovar a efetividade dos serviços contratados;

8.4.9. A CONTRATADA deverá corrigir todos os requisitos incompatíveis com o Termo de Referência, apontados pela Comissão Especial de Recebimento do serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão Especial de Recebimento, a qual será submetida à apreciação da Autoridade competente;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da contratada a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

9.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

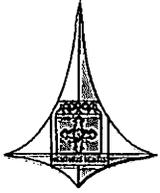
9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

9.2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

9.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. É responsabilidade da CONTRATADA prestar a garantia, assistência técnica e a substituição de qualquer item que compõe a Central de Monitoração Eletrônica e dos dispositivos de rastreamento, durante a vigência do contrato, para qualquer componente

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

de monitoração de pessoas especificadas no Termo de Referência no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, exceto nas especificações de tempo menor de resposta previstas em itens específicos do Termo de Referência;

9.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de reparo, substituição e assistência técnica da CONTRATANTE, por canal telefônico gratuito (0800) em horário "full time", (24h X 7 dias por semana), capaz de receber ligação de prefixo móvel ou fixo do Distrito Federal, devendo resolver as solicitações nos seguintes prazos:

9.6. Chamados da CONTRATANTE que envolverem problema de funcionamento de software ou hardware da Central de Monitoramento, em até 4 (quatro) horas após o registro do atendimento, sem prejuízo de manter a continuidade da coleta, armazenamento, a disponibilidade e a integridade de todas as informações das pessoas monitoradas;

9.7. Chamados da CONTRATANTE que envolverem problema de funcionamento de DISPOSITIVOS com a substituição do mesmo, em até 6 (seis) horas após o registro do atendimento;

9.8. Chamados da CONTRATANTE que envolverem problema de funcionamento de DISPOSITIVOS com o recolhimento para recuperação do mesmo pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro do atendimento para o recolhimento do item.

9.8.1. Para cada registro de chamada da CONTRATANTE deverá ser aberto um número identificador único, gerando formulário individual sobre a demanda, contendo hora do chamado no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), a data do chamado no formato dd/mmm/aaaa (dia mês e ano), o nome e a matrícula do servidor da CONTRATANTE que fez o chamado, o nome do atendente da CONTRATADA que atendeu ao chamado, a descrição sucinta do problema relatado e as providências adotadas para resolução do problema;

9.8.2. Os formulários de registro de chamada deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, em formato PDF, imediatamente após a abertura, através de e-mail ou outro meio informado previamente a CONTRATADA;

9.8.3. Todas as chamadas originadas, da CONTRATANTE para a CONTRATADA e da CONTRATADA para a CONTRATANTE, que tratem de assistência técnica, reparos, substituições e outros temas afetos ao funcionamento do serviço deverão ser gravadas e disponibilizadas mensalmente em mídia, em arquivos individuais (áudio das ligações e formulários de abertura de chamada), em formato que permita o acesso total aos dados sem a necessidade de aquisição de software específico, bem como deverão ser armazenados pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sob cláusula de confidencialidade definida no Termo de Referência;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

9.8.4. Fica estabelecida, como obrigação da CONTRATADA, a reposição dos DISPOSITIVOS defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos e em condição *sub judice*, de forma a manter em disponibilidade, para uso pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, as quantidades contratadas;

9.8.5. Serão considerados "avariados" e "defeituosos" os DISPOSITIVOS/EQUIPAMENTOS que não estiverem funcionando adequadamente, devendo os mesmos ser recuperados sob responsabilidade da CONTRATADA;

9.8.6. Serão considerados dispositivos *sub judice*, durante a vigência do contrato, os que, em decorrência de decisão judicial, não puderem ser utilizados durante a vigência do contrato, os quais serão repostos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Os dispositivos *sub judice* serão restituídos à CONTRATADA após a liberação judicial;

9.8.7. Serão considerados "destruídos" os dispositivos, inclusive o carregador, que não estiverem funcionando e que apresentarem dano total, que sejam considerados irrecuperáveis, devendo os mesmos ser repostos pela CONTRATANTE, mediante remuneração, correspondendo ao valor do produto, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por meio de planilha de custos a ser apresentada junto com a proposta de preço, estando em consonância com o disposto no item 9.9;

9.8.7.1. Se a licitante não apresentar o preço do dispositivo, contendo inclusive o carregador por meio de planilha de custos, para efeito de pagamento de dispositivos destruídos será considerado o valor de um mês de prestação de serviço de um dispositivo, que já está incluso o carregador;

9.9. Nos casos de destruição, conforme descrito no item acima, a CONTRATADA terá responsabilidade solidária e deverá subsidiar até 5% (cinco por cento) das quantidades mensal dos DISPOSITIVOS de monitoramento eletrônico avariado, extraviado, perdido ou destruído, através de mau uso, culposo ou doloso, tendo como base os dispositivos em uso;

9.10. A CONTRATADA deverá substituir os dispositivos defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos e em condição *sub judice*, de modo que o serviço não sofra solução de continuidade, até o limite máximo a ser contratado.

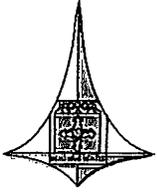
CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do Contrato, a:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

- 11.1.1.** Executar todos os serviços, bem como realizar todas as atualizações de *releases* de software sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato;
- 11.1.2.** Manter estrutura de manutenção, assistência técnica, dispositivos em estoque, para substituição e instalação imediata de dispositivos defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos e em condição *sub judice*, para manter a continuidade de todos os serviços prestados, sem qualquer prejuízo ao monitoramento de pessoas, objeto do Termo de Referência;
- 11.1.3.** Cadastrar o administrador do software de monitoração eletrônica, designado pela CONTRATANTE, que receberá o maior nível de permissões que possibilite a administração e a operação total do software de monitoração eletrônica e da base de dados armazenada nos DATA CENTERS;
- 11.1.4.** Efetuar a execução dos serviços e instalação dos materiais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no endereço e prazo previsto;
- 11.1.5.** Arcar com todas as responsabilidades, indenizações, despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Distrito Federal;
- 11.1.6.** Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE;
- 11.1.7.** Sujeitar-se as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 11.1.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;
- 11.1.9.** Disponibilizar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais pertinentes ao objeto da licitação;
- 11.1.10.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.11.** Disponibilizar todos os equipamentos com instruções de uso, contendo informações mínimas que não comprometam a segurança do DISPOSITIVO, em língua portuguesa;
- 11.1.12.** Fornecer os dispositivos de monitoração eletrônica (tornozeleiras) homologados pela ABNT e os demais itens de forma a atender as normatizações existentes da ABNT ou, nos casos em que não haja norma específica, demonstrar que os mesmos se encontram de acordo com a legislação vigente;
- 11.2.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus representantes, empregados, funcionários, prepostos.

11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. A CONTRATADA deverá designar um representante perante a SSP/DF para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

11.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da SSP/DF não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

11.9. Permitir o livre acesso dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional, concedente dos recursos do Convênio 812.110/2014-DEPEN, bem como dos órgãos de controle da União, aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto do contrato decorrente desta licitação.

11.10. É de responsabilidade da contratada, a qualidade dos serviços executados para a consecução do objeto do contrato resultante desta licitação, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

11.11. Comprovar possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 4.652/2011.

11.12. Comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

I – utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

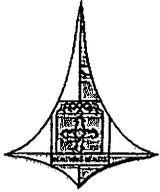
a) reduzam o consumo de água e energia;

b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

III – fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

IV – realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

V – observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. A Contratada se não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita à seguintes sanções em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

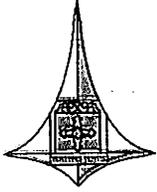
I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos,

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a

Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) Caso a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e nesse contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

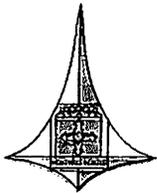
13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SSP/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

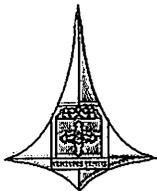
I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SSP/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, *ainda* suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato ou nos documentos que o integram, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV do item 13.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Subsecretário da SUAG, à vista dos motivos informados na instrução processual.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **13.5**;

13.6.1.1. Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens **13.4.3** e **13.4.4**.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens **13.4** e **13.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17/07/2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II- o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III- o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV- o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 desta cláusula, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

13.8.2- As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

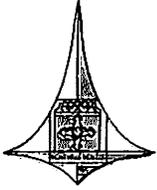
13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 desta cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF.

13.10.2. Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, exceto em caso de disposição em contrário constante neste contrato ou nos documentos que o integram.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

13.10.3.1. O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.11. O uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei distrital nº 5.448/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Serviços

14.1 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1.1. Para fins desse Contrato compõe a Central de Monitoração Eletrônica o conjunto de equipamentos, softwares, hardwares, dispositivos e outros itens fornecidos pela CONTRATADA, bem como o local indicado pela CONTRATANTE;

14.1.2. O Serviço de Monitoração Eletrônica, contemplará a utilização de hardware, software e dispositivo (tornozeleira eletrônica), com comunicação GPS/GPRS e LBS, devendo funcionar de forma ininterrupta (24 Horas/dia durante os 07 dias da semana) incluindo, infraestrutura, treinamento e suporte técnico;

14.1.3. Todos os componentes do sistema, incluindo dispositivos, hardware, software, mobiliário, licenças, rede elétrica e rede lógica do local onde será instalada a Central de Monitoração Eletrônica e funcionará o Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas será responsabilidade da CONTRATADA, devem ser ativados e estar em pleno funcionamento para uso da CONTRATANTE em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública;

14.1.4. A Central de Monitoração Eletrônica deve ser instalada em estrutura da CONTRATANTE, a qual deverá ser vistoriada pela CONTRATADA antes do início da montagem dos equipamentos no local, para análise e conhecimento das condições das instalações disponibilizadas;

14.1.5. A instalação de qualquer componente do serviço deve vir com todas as correções e atualizações possíveis e deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE durante a vigência do contrato;

14.1.6. Os dispositivos de monitoração eletrônica devem ser fornecidos em caixas individuais com 1 (um) carregador de bateria cada;

14.1.7. Os dispositivos devem ser entregues, pela CONTRATADA, lacrados e prontos para uso, previamente testados, sem necessidade de configuração inicial, bastando a CONTRATANTE relacionar no software de gerenciamento o DISPOSITIVO a ser monitorado (através do número de série do dispositivo) vinculando o mesmo à pessoa que será monitorada;

14.2 - A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

14.2.1. Nomear um preposto para atendimento personalizado, durante a sua vigência, informando à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias;

14.2.2. Elaborar cronograma de desenvolvimento das atividades, submetendo-o à aprovação prévia da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SSP em até 10 (dez) dias;

14.2.3. Agendar reunião, preferencialmente com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas), no local indicado pela SUAG/SSP, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, formalizada via e-mail, para definição do cronograma de atividade ou de modificações imperativas ao bom desempenho do serviço e do ambiente operacional;

14.2.4. Apresentar o Plano de Contingência, contendo o conjunto de ações a serem levadas a efeito em cada caso de evento crítico, a equipe responsável por essas ações, os equipamentos, sistemas, instalações, serviços e os respectivos tempos previstos para a sua execução, quando da ocorrência de situações com alto potencial de impacto para os serviços de monitoramento em até 5 dias (cinco) dias úteis;

14.2.5. O funcionário da CONTRATADA, responsável pela instalação e desinstalação do DISPOSITIVO, deverá comparecer ao(s) local(is) designados pela CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas após o seu acionamento, devendo a instalação e desinstalação de cada DISPOSITIVO ocorrer em até 10 (dez) minutos;

14.2.6. O serviço de acionamento do funcionário responsável pela instalação e desinstalação do DISPOSITIVO deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em horário comercial (08h às 18h), de segunda a sexta e aos sábados (08h às 12h).

14.3 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

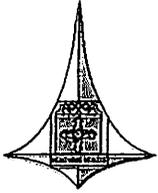
14.3.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico capacitado para atender a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) tendo como parâmetro a quantidade máxima de dispositivos contratados, até o limite previsto no item 4 do Termo de Referência;

14.3.2. A CONTRATADA deverá manter estoque de dispositivos de, no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade de dispositivos contratados, para substituição e instalação imediata nos casos de dispositivos defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos e em condição *sub judice*;

14.3.3. Todas as despesas com o recolhimento de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos/dispositivos enviados para manutenção ou assistência técnica serão suportadas pela CONTRATADA;

14.3.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças e componentes originais de fábrica, vedada a utilização de peças remanufaturadas;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

14.3.5. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais necessários para manter em funcionamento, continuamente, a Central de Monitoração Eletrônica de pessoas;

14.3.6. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a garantia de desempenho adequado, a administração e a manutenção de todos os equipamentos, dispositivos e sistemas, físico e lógicos que permitam a prestação do serviço, incluindo a manutenção corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

14.3.7. A CONTRATADA deverá substituir os dispositivos defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos e em condição *sub judice*, de modo que o serviço não sofra solução de continuidade, até o limite máximo a ser contratado num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do registro de chamada da CONTRATANTE.

14.4 - DOS COMPONENTES DO SERVIÇO DE MONITORAÇÃO ELETRONICA

14.4.1. Todos os componentes do serviço de monitoração eletrônica devem ser novos, sem uso anterior, estando na ocasião do fornecimento, em linha de produção. Os mobiliários disponibilizados também deverão ser novos e sem uso anterior;

14.4.2. Os dispositivos que forem reparados durante a execução do contrato poderão ser utilizados novamente;

14.4.3. O custo do material necessário para a recolocação do dispositivo será de competência exclusiva da CONTRATADA;

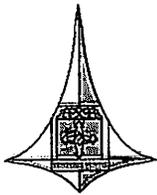
14.4.4. Todos os dados coletados e armazenados no banco de dados, durante o contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser entregues, com possibilidade de acesso e extração de dados mediante construção de consultas, em formato compatível com as extensões ".pdf", ".xlsx" e ".csv" com termo de entrega formal de todos os dados coletados e armazenados, em até 5 (cinco) dias após a finalização ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

14.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as atualizações de software que desenvolver durante a vigência do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mantendo sempre em utilização a versão mais recente disponível.

14.6 - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

14.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, softwares e sistemas informatizados decorrentes do contrato, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros sobre o contrato firmado com o Distrito Federal;

14.6.2. Caso seja requerido pela CONTRATANTE, qualquer dado armazenado (incluindo as gravações), independente do tempo de armazenamento e do período solicitado, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação.

14.7 - DO LICENCIAMENTO DOS COMPONENTES

14.7.1. Os componentes que necessitarem de licenças para o perfeito funcionamento dos serviços contratados serão responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os que requeiram licenças externas;

14.7.2. A aquisição de licenças de Sistemas Operacionais, Drivers, Banco de Dados Relacional, pacotes de atualizações, antivírus, entre outras, para o pleno funcionamento da solução serão de responsabilidade da CONTRATADA;

14.7.3. A CONTRATADA deve dispor de toda a documentação referente às licenças, contratos e direitos de uso e exploração dos elementos físicos e lógicos necessários ao funcionamento do sistema.

14.8 - DA CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICA

14.8.1. Entende-se como Central de Monitoração Eletrônica o local designado pela CONTRATANTE e preferencialmente composto por (i) postos de supervisão (ii) postos de observação e (iii) locais de instalação e desinstalação do dispositivo, bem como toda a infraestrutura necessária para a realização da monitoração eletrônica de pessoas;

14.8.2. Entende-se como posto(s) de observação o(s) espaço(s) físico(s) designado(s) pela CONTRATANTE onde ocorrerá a atividade de monitoração eletrônica de pessoas segundo as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.8.3. Entende-se como posto(s) de supervisão o(s) espaço(s) físico(s) designado(s) pela CONTRATANTE onde ocorrerá a atividade de supervisão da monitoração eletrônica de pessoas;

14.8.4. Entende-se como locais de instalação e desinstalação do dispositivo aqueles designados pela CONTRATANTE, onde o funcionário da CONTRATADA, supervisionado por servidor da CONTRATANTE, realizará a instalação, o acionamento e a desinstalação do dispositivo na pessoa monitorada;

14.8.5. Na Central de Monitoração Eletrônica os servidores da CONTRATANTE realizarão todas as operações inerentes a Monitoração Eletrônica de Pessoas;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

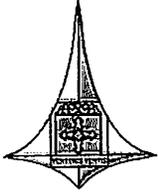


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

- 14.8.6.** A Central de Monitoração Eletrônica deve ser instalada em local definido e disponibilizado pela CONTRATANTE e poderá ser vistoriada pela LICITANTE para fins de elaboração de proposta de preços;
- 14.8.7.** Caberá a CONTRATADA providenciar a montagem da Central de Monitoração Eletrônica no local estabelecido pela CONTRATANTE, no prazo de até 45 (**quarenta e cinco**) dias corridos após a assinatura do contrato, bem como se responsabilizar pela mudança de local (desmontagem e montagem), se, ao longo do contrato, surgir situação que resulte nessa decisão por parte da CONTRATANTE;
- 14.8.8.** Os postos de observação e supervisão deverão funcionar de forma ininterrupta em regime de 24 horas X 7 dias;
- 14.8.9.** A CONTRATADA deverá manter estrutura capaz de atender a demanda da CONTRATANTE para a instalação e desinstalação do DISPOSITIVO;
- 14.8.10.** A instalação e desinstalação do DISPOSITIVO poderá ocorrer em locais diversos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 14.8.11.** Será responsabilidade da CONTRATADA a seleção dos funcionários que trabalharão nos locais de instalação e desinstalação do DISPOSITIVO, arcando com todas as despesas e responsabilidades decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de acordo com a legislação vigente;
- 14.8.12.** Em hipótese alguma haverá relação de trabalho entre os funcionários da CONTRATADA e o Distrito Federal;
- 14.8.13.** A CONTRATADA deverá prever e se responsabilizar por todas as situações decorrentes de afastamentos legais ou eventuais de seus funcionários tais como: atrasos, faltas ao serviço, férias, licenças, e outros, tomando as ações necessárias para que os locais de instalação e desinstalação do DISPOSITIVO, sob responsabilidade da CONTRATADA, jamais fique desguarnecido, de forma a evitar prejuízo às atividades de monitoração eletrônica;
- 14.8.14.** Para o cumprimento do item anterior a CONTRATADA deverá definir fluxo de rendição de postos, informando à CONTRATANTE a escala de trabalho de seus funcionários mensalmente, de forma que, em momento algum, a continuidade da prestação do serviço seja afetada;
- 14.8.15.** Antes de efetivar a contratação dos funcionários que trabalharão os locais de instalação e desinstalação do DISPOSITIVO, a CONTRATADA deverá submeter lista prévia dos candidatos para análise e deliberação da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos preliminares à admissão funcional, como a investigação de vida pregressa contendo certidões de NADA CONSTA criminal;
- 14.8.16.** Os funcionários da CONTRATADA não poderão ter vínculo de parentesco com as pessoas MONITORADAS até o nível de 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

14.8.17. A CONTRATANTE, no interesse na Administração Pública, pode recusar os candidatos a funcionário da CONTRATADA, ainda que atendido o disposto no item anterior, quando houver fato que possa atentar contra a segurança do sistema penitenciário do Distrito Federal;

14.8.18. A critério da CONTRATANTE os funcionários da CONTRATADA que trabalharem nos locais de instalação e desinstalação do DISPOSITIVO deverão ser substituídos quando for identificada situação de incompatibilidade com a função desempenhada e risco ao sistema penitenciário do Distrito Federal;

14.8.19. É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos e demais aspectos de infraestrutura para o funcionamento da Central de Monitoração Eletrônica;

14.8.20. Todos os produtos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser novos, sem utilização anterior, e deverão ser mantidos em boas condições de uso e conservação adequados durante a vigência do contrato;

14.8.21. Todos os produtos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas da ABNT e a legislação vigente, no que diz respeito às regras de ergonomia e bem-estar laboral;

14.8.22. Será responsabilidade da CONTRATADA providenciar para o local que compõe a Central de Monitoração Eletrônica os seguintes produtos:

14.8.23. Sistema de refrigeração apropriado composto por equipamentos de ar-condicionado atendendo a relação de refrigeração BTU X m² que proporcionem tanto a integridade dos equipamentos quanto o bem-estar das pessoas que trabalharão em cada local;

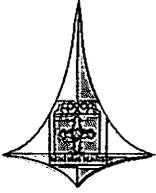
14.8.24. Sistema de combate a incêndio compatível com o local e os equipamentos utilizados na Central de Monitoração Eletrônica;

14.8.25. Instalação da rede lógica e física necessárias para o funcionamento dos equipamentos instalados na Central de Monitoração Eletrônica de acordo com os padrões técnicos vigentes;

14.8.26. Instalação de CFTV que possibilite a captação e armazenamento de imagens nos postos de observação pelo período de 1 mês, de forma ininterrupta, dimensionando o número de câmeras instaladas de forma que todos os ambientes sejam monitorados e não haja "pontos cegos". Todas as imagens armazenadas serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser entregues em mídia, a cada mês sem que haja interrupção de períodos;

14.8.27. Sistema de controle de acesso as Salas de Supervisão e Observação, controlados por fechadura com controle biométrico autônoma em cada ambiente ou dispositivo digital que exija senha para liberação de entrada nesses locais, sendo o acesso a cada local definido por critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

14.8.28. Link de internet de alta velocidade compatível com o funcionamento da Central de Monitoração, de caráter "redundante", de pelo menos duas operadoras de telefonia diferentes, visando à estabilidade das operações de monitoração eletrônica, com os devidos switches;

14.8.29. Instalação de "nobreaks" com banco de baterias que permita o funcionamento de todos os equipamentos em caso de falta de energia bem como permitam a estabilidade da voltagem dos equipamentos pelo tempo mínimo de 8 (oito) horas em caso de suspensão de fornecimento de energia pela concessionária;

14.8.30. Instalação de 01 (uma) impressora com os seguintes padrões mínimos: impressão a laser, preto e colorida, na Sala do Supervisor, AC 100 ~ 230 Volts, com porta de comunicação USB e comunicação wi-fi, capacidade de impressão em preto e branco de até 18 PPM (páginas por minuto) e impressão colorida de até 15 PPM (páginas por minuto) desconsiderada a impressão em modo rascunho, provendo inclusive o fornecimento de toners para atender a demanda mensal de impressão estimada em 1000 cópias mensais;

14.8.31. 01 (um) aparelho de scanner de mesa com capacidade de escanear preto, com os seguintes padrões mínimos: escaneamento em preto e colorido, velocidade de escaneamento de pelo menos 5 páginas por minuto no formato A4, AC 100 ~ 230 Volts, pelo menos uma porta de comunicação USB de alta velocidade e funcionamento por wi-fi, compatível com sistemas operacionais Windows 7 e superiores, resolução de digitalização óptica de até 1200 dpi;

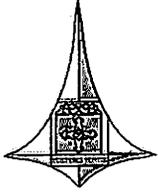
14.8.32. Os equipamentos descritos nas letras "h" e "i" poderão ser fornecidos através de equipamento único multifuncional desde que as características de impressão e escaneamento mínimos estabelecidos sejam mantidas;

14.8.33. A CONTRATADA deverá instalar na Central de Monitoração Eletrônica um sistema de telefonia com capacidade de operação compatível com o número de Postos de Observação e Supervisão em funcionamento, instalando ramais dedicados em cada Posto de Observação, no Posto de Supervisão e nos locais de instalação e desinstalação do dispositivo, bem como possibilitando uma linha interligada diretamente ao gabinete do Subsecretário da SESIPE;

14.8.34. O sistema de telefonia deverá contar com dispositivo de busca para direcionar a ligação recebida para o operador que estiver com o ramal sem uso, visando otimizar os atendimentos e evitar congestionamento de ligações;

14.8.35. O Posto de Supervisão e os Postos de Observação deverão contar com aparelhos telefônicos e também com o dispositivo tipo "*hand set*" que permita ao operador e supervisor o atendimento automático da ligação sem qualquer prejuízo nas atividades de observação e monitoração eletrônica;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

14.8.36. O Posto de Supervisão deverá ter condições de acompanhar o atendimento telefônico de qualquer Operador, bem como capturar e transferir ligação telefônica entre os Postos da Central de Monitoração Eletrônica e o Gestor do órgão;

14.8.37. Além do ramal que permita contato com os operadores, o Posto de Supervisão deverá contar com um ramal telefônico fixo dedicado com capacidade de realizar ligações para prefixos fixos e móveis em todo o território Nacional;

14.8.38. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma linha telefônica com serviço "0800" ou serviço similar de ligação gratuita aos usuários monitorados, capaz de receber ligações de prefixos fixos e móveis originadas no território nacional;

14.8.39. Todas as ligações telefônicas recebidas no serviço 0800 da Central de Monitoração Eletrônica deverão ser gravadas e armazenadas em mídia própria, permitindo auditorias futuras em situações que exijam confirmação das comunicações dos Monitorados com a Central ou da Central com os monitorados;

14.8.40. Todos os dados originados das gravações telefônicas do serviço 0800 da Central de Monitoração Eletrônica serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar mensalmente, em mídia, as gravações ocorridas no mês anterior bem como relatório descritivo contendo o nº de origem e de destino, a data de ligação, a duração da ligação, em formato ".pdf ou .xlsx", bem como zelar pela confidencialidade de todos os dados gravados, de acordo com o previsto no item 9 do Termo de Referência;

14.8.41. Quando o contrato atingir o quantitativo de 4 (quatro) postos de observação, a CONTRATADA deverá disponibilizar na Central de Monitoração Eletrônica equipamento do tipo vídeowall ou compatível, composto por 4 (quatro) monitores de 40 polegadas cada um ou superior, tecnologia LED, com pelo menos 2 (DUAS) portas de comunicação HDMI. O vídeowall deverá ser alinhado na proporção 2 (dois) monitores horizontais X 2 (dois) monitores verticais e contar com as seguintes características:

O espaçamento entre imagens dos módulos deverá ser no máximo de 6 mm considerando a *dead zone* existente mais a borda dos módulos;

14.8.42. Resolução mínima de 1920p X 1080p, Full High Definition (Full HD);

14.8.43. Alimentação elétrica dos módulos AC 100 ~ 230 Volts;

14.8.44. A composição deverá permitir a captura e a visualização de imagens oriundas de sinais de TV digital, sistemas de reprodução multimídia, sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV), sistema de Videoconferência e das estações de trabalho da Central de Monitoramento Eletrônico;

14.8.45. Equipamento gerenciador MCMS (MultiPoint Control Room Management System), capaz de transferir a imagem de qualquer computador da Central de Monitoramento Eletrônico para o Vídeo Wall (visão integral ou parcial), com o intuito de

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

compartilhamento simultâneo de informações e imagens essenciais para a análise da situação, tomada de decisão e coordenação das ações dos operadores;

14.8.46. A CONTRATADA deverá instalar um televisor de no mínimo 40" polegadas no posto de observação, até a atingir o quantitativo de 4 (quatro) postos de observação, previsto no subitem 11.30.

14.9 - DOS POSTOS DE OBSERVAÇÃO DO OPERADOR

14.9.1. A Central de Monitoração Eletrônica deverá funcionar inicialmente, com a estrutura mínima de 01 (um) Posto de Observação e 01 (um) Posto de Supervisão;

14.9.2. A CONTRATADA deverá providenciar a montagem e instalação de um novo Posto de Observação devidamente estruturado e mobiliado para cada 300 (trezentos) novos acionamentos de DISPOSITIVO;

14.9.3. O primeiro posto de observação deverá ser criado para atender qualquer quantidade de monitorados até o limite de 300 (trezentos) monitoramentos;

14.9.4. A CONTRATADA mediante estudo de situação poderá alterar os quantitativos de monitorados por cada posto, devidamente justificado.

14.9.5. Os Postos de Observação serão operados por servidores da CONTRATANTE;

14.10 - Cada Posto de Observação será estruturado com os seguintes itens:

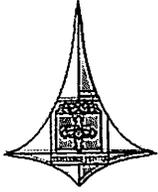
14.10.1. Mobiliário adequado para o operador, incluindo pelo menos 01 (uma) cadeira estofada com espaldar médio, com rodas e 01 (uma) mesa para computador, cuja arquitetura de instalação estimule a concentração do operador na fiscalização dos monitorados;

14.10.2. 01 (um) Computador tipo desktop com processador I5 ou superior, com no mínimo 4 GB de memória RAM, 500 GB de HD, placa de rede 10/100/1000Mbps, placa de som, placa de wi-fi, placa de vídeo com no mínimo 1 GB de memória RAM, kit multimídia composto por caixas de som, teclado que suporte o padrão ABNT2 e mouse sem fio, além de estabilizador de voltagem 110/220v, capaz de suportar 1000 VA;

14.10.3. Cada computador deverá operar simultaneamente com 02 (dois) monitores tipo LED ou superior, com no mínimo 21 polegadas cada monitor, com voltagem de 110/220v, sendo que um monitor deve projetar a visão geral de todos os monitorados sob responsabilidade do operador e o outro deverá projetar as ações específicas do operador.

14.11 - DOS POSTOS DE SUPERVISÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

14.11.1. Os Postos de Supervisão e Observação serão operados por servidores da SSP e deverão ser instalados, a critério da CONTRATANTE, no mesmo ambiente ou em outro local designado, com as seguintes características:

14.11.2. Mobiliário adequado para o supervisor, incluindo pelo menos 01 (uma) cadeira estofada com espaldar médio, com rodas, 01 (uma) mesa para computador, 01 (uma) mesa para scanner de mesa e impressora e 01 (um) armário com duas portas e chaves, cuja arquitetura de instalação estimule a concentração do supervisor na fiscalização dos monitorados e do trabalho desempenhado pelos operadores;

14.11.3. 01 (um) Computador tipo desktop com processador I5 ou superior, com no mínimo 4 GB de memória RAM, 500 GB de HD, placa de rede 10/100/1000Mbps, placa de wi-fi, placa de som, placa de vídeo com no mínimo 1 GB de memória RAM, kit multimídia composto por caixas de som, teclado que suporte o padrão ABNT2 e mouse sem fio, além de estabilizador de voltagem 110/220v, capaz de suportar 1000 VA;

14.11.4. Cada computador deverá operar simultaneamente com 02 (dois) monitores tipo LED ou superior, com no mínimo 21 polegadas cada monitor, com voltagem de 110/220v, sendo que um monitor deve projetar a visão geral de todos os monitorados sob responsabilidade do operador e o outro deverá projetar as ações específicas do operador.

14.12 - DOS POSTOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS DISPOSITIVOS

14.12.1. O(s) Posto(s) de instalação e desinstalação dos dispositivos será(ão) o(s) local(is) onde a CONTRATADA, supervisionada pela CONTRATANTE, realizará a instalação, o acionamento a desinstalação do DISPOSITIVO no corpo da pessoa monitorada;

14.12.2. O Posto de instalação e desinstalação dos dispositivos deverá conter uma mesa, uma cadeira estofada e uma grua de cadeiras para espera com no mínimo 3 lugares, além de ramal telefônico;

14.12.3. Caberá a CONTRATADA realizar a instalação e desinstalação do DISPOSITIVO sem qualquer dano e risco a integridade da pessoa monitorada.

14.13 - DO DISPOSITIVO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

14.13.1. O Dispositivo Eletrônico de Monitoração Eletrônica (tornozeleira) deverá coletar informações de rastreamento do monitorado, enviar as informações coletadas à Central de Monitoração Eletrônica e servir como meio de comunicação entre a Central de Monitoração Eletrônica e o monitorado, por meio alertas sonoros, vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais;

14.13.2. O Dispositivo de rastreamento no formato de tornozeleira (composto por cinta e invólucro ou bracelete) deverá ser composto de **peça única**, com bateria integrada e sem antena de comunicação externa auxiliar, para ser afixado no tornozelo da pessoa, com

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

possibilidade de regulagem da cinta e invólucro ou bracelete de fixação ao tamanho do tornozelo no momento da instalação;

14.13.3. O DISPOSITIVO deverá ser afixado ao tornozelo do MONITORADO, preservando a dignidade da pessoa humana, propiciando conforto ergonômico, além de resguardar a integridade física, inibir qualquer possibilidade de transferência de corrente elétrica que possa causar danos ao Monitorado;

14.13.4. O DISPOSITIVO deve atender a norma (*International Protection Rating*) igual ou superior ao IP 67, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos;

14.13.5. O peso total do DISPOSITIVO completo (considerando a cinta e invólucro ou bracelete) deve ser de até 300g (trezentos) gramas;

14.13.6. O processo de instalação do dispositivo no corpo da pessoa que será monitorada deverá ser simples, realizado pela CONTRATADA e não poderá ultrapassar mais que 10 (dez) minutos;

14.13.7. Após a instalação do DISPOSITIVO, todas as funcionalidades deverão ser testadas na presença do MONITORADO e do servidor designado pela CONTRATANTE, os quais atestarão o pleno funcionamento do DISPOSITIVO;

14.13.8. O DISPOSITIVO deve possuir mecanismo que detecte que a tornozeleira não foi instalada corretamente e informe à central de monitoração eletrônica;

14.13.9. Atestado o pleno funcionamento do DISPOSITIVO e verificado seu acionamento como ativo no sistema da central de monitoração eletrônica, nos termos acima, o mesmo será considerado "acionado" para fins de regularização contratual e remuneração da CONTRATADA, não eximindo-a da substituição imediata do DISPOSITIVO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quando constatado eventual problema de funcionamento após o atestado acima referido;

14.13.10. A matéria-prima utilizada na confecção das partes externas do dispositivo, que ficarão em contato com o corpo da pessoa monitorada (produto acabado sendo composto por cinta e invólucro ou bracelete) deve ser comprovadamente hipoalérgico, anatomicamente confortável e não oferecer qualquer risco a saúde da pessoa, mesmo com utilização continuada;

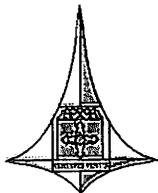
14.13.11. Os alertas emitidos pelo DISPOSITIVO devem ser de fácil interpretação por parte do MONITORADO;

14.13.12. O DISPOSITIVO deve permitir o restabelecimento remoto à sua condição normal, após sinalização de alarmes, sem que se requeira uma ativação manual;

14.13.13. O DISPOSITIVO deve possuir sistema de proteção contra clonagem e fraudes;

14.13.14. O DISPOSITIVO deverá ser capaz de identificar e transmitir para a CENTRAL DE MONITORAMENTO qualquer anomalia decorrente de violação, dano à sua

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

funcionalidade e/ou qualquer forma de manuseio indevido;

14.13.15. O DISPOSITIVO deverá ser comprovadamente homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

14.13.16. As funcionalidades do DISPOSITIVO não podem ser afetadas por campos magnéticas ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações);

14.13.17. Todas as ativações e desativações dos DISPOSITIVOS deverão ser registrados pelo sistema de monitoramento realizado pela CONTRATADA, sendo capaz de armazenar e discriminar os testes de verificação das funcionalidades básicas realizados, incluindo, data, horário no formato **hh:mm:ss**, local e o responsável por essas ações, durante toda a vigência do contrato, para cada DISPOSITIVO, bem como o envio automático dessa intervenção para a Central de Monitoração Eletrônica em tempo real;

14.13.18. A cinta e invólucro ou bracelete de fixação do DISPOSITIVO deve possuir sistema de identificação de eventual ruptura;

14.13.19. A cinta e invólucro ou bracelete de fixação do DISPOSITIVO deve ser resistente à violação gerando imediatamente alarme ao sistema de MONITORAÇÃO ELETRÔNICA em casos dessa natureza;

14.13.20. A cinta e invólucro ou bracelete de fixação do DISPOSITIVO deve possuir sensores que acusem na Central de Monitoração Eletrônica todos os eventos que caracterizem ruptura da cinta e invólucro ou bracelete e violação da unidade de monitoramento, em tempo real;

14.13.21. O DISPOSITIVO deve ser capaz de emitir alertas sonoros, vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais, acionados por comando remoto gerado a partir da CENTRAL DE MONITORAMENTO nos casos em que a CONTRATANTE determinar. Contudo, todos os alertas gerados deverão ocorrer de forma discreta evitando constrangimentos ao MONITORADO;

14.13.22. O DISPOSITIVO deve permitir a configuração do Sistema de Monitoração Eletrônica para informar, através de sinal sonoro, vibratório, podendo ainda conter visual ou outro meio idôneo os seguintes eventos:

Bateria com necessidade de recarga (carga baixa);

Bateria em carregamento;

Bateria totalmente carregada;

Indicador de sinal de conexão central (GNSS/rede de dados celular) e

14.13.23. Indicador de interrupção do sinal, seja por rompimento, seja pela cinta e invólucro ou bracelete da tornozeleira estar desconectada ou houver qualquer tentativa de isolamento da cinta e invólucro ou bracelete com a pele do monitorado;

14.13.24. O DISPOSITIVO deve ser capaz de emitir alertas vibratórios ao monitorado,

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, no caso do monitorado sair das áreas de inclusão determinadas e entrar nas áreas de exclusão definidas pelo Poder Judiciário e monitoradas pela Central de Monitoramento;

14.13.25. Quando a bateria do DISPOSITIVO indicar necessidade de recarga (carga baixa) deverá emitir alerta sonoro, luminoso ou vibratório quando os índices de carga ao monitorado atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, replicando o alerta novamente pelo mínimo outras 3 (três) vezes antes da bateria descarregar totalmente, bem como permitir a Central de Monitoração Eletrônica a possibilidade de emitir alertas complementares ao monitorado;

14.13.26. O DISPOSITIVO deve utilizar tecnologia GNSS (Global Navigation Satellite System – GPS/NAVSTAR/DoD) adicionalmente com A-GPS, para a determinação das coordenadas georreferenciadas da pessoa e este com tempo de aquisição configurável e acuracidade mínima de 1m a 25m (um a vinte e cinco metros);

14.13.27. A sensibilidade de recepção de sinais de satélites pelo *chipset* utilizado deve ser de no mínimo: -142 dBm para aquisição de sinal; 155 dBm para reaquisição de sinal e -143 dBm para rastreamento;

14.13.28. O DISPOSITIVO deve suportar no mínimo 20 (vinte) canais de aquisição de sinais de satélites pelo chip utilizado, mesmo que não use todos os satélites para fornecer a localização;

14.13.29. A média do erro radial em relação ao posicionamento real da pessoa monitorada, via GNSS em condições plenas de recepção de sinal de pelo menos 6 satélites, devem ser de, no máximo, 25m (vinte e cinco metros);

14.13.30. Nos casos em que houver perda de sinal GNSS, o dispositivo deverá operar em modo de localização alternativo (LBS – *Location Based Services*) ou equivalente, capaz de prover a localização indoor, podendo usar a técnica de localização baseada na rede ou baseada no dispositivo ou a combinação das técnicas como: recursos de distanciamento de ERBs (Estações Rádio Base) com a técnica *Time Difference of Arrival* (TDOA), triangulação de ERBs, Cell of Origin (COO), Differential GPS, E-OTD (*Enhanced Observed Difference*), entre outras que não dependam de aquisição de antenas e hardwares extras, por parte da CONTRATANTE;

14.13.31. Considerando que somente a utilização da tecnologia GNSS não garante o georreferenciamento em locais isolados, isto é, sem visada com os satélites e visando aumentar a confiabilidade da monitoração eletrônica e rastreamento de pessoas monitoradas, a CONTRATADA deve ter acordo com operadoras de telefonia e requisitar junto a CONTRATANTE que viabilize, se necessário, a solicitação de expedição de ordem judicial para poder rastrear, em modo de localização alternativo (LBS – *Location Based Services*) ou equivalente, em todos os dispositivos contratados pelo Distrito Federal;

14.13.32. O DISPOSITIVO deve utilizar tecnologia de telefonia móvel tanto para enviar dados de georreferenciamento e alertas, como para receber comandos de controle do

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

Sistema de Monitoração Eletrônica, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular, desde que a rede de dados esteja disponível;

14.13.33. O DISPOSITIVO deve ter instalado no mínimo 02 (dois) chips SIM (Subscriber Identity Module), podendo os mesmos ser cartão ou circuito integrado – SMD (Surface Mounted Device). Os chips utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel celular distintas, para fins de redundância operacional em nível de hardware, sendo o(s) chip(s) SIM e o contrato das linhas do plano de dados M2M (Machine to Machine) de propriedade da CONTRATADA. Mesmo sendo um chip híbrido deve-se ter no mínimo 02 (dois) chips de comunicação GSM no dispositivo e não será considerado serviço de *Roaming* como um diferencial, neste requisito;

14.13.34. O Dispositivo deve permitir o recebimento de atualizações e configurações do software embarcado através de rede de celular em tecnologia OTA (Over-the-air) ou superior, sem a necessidade de conexões físicas ou da presença do monitorado na Central de Monitoração ou ainda a necessidade de retirada do DISPOSITIVO para tal atualização;

14.13.35. A transferência de todos os dados transmitidos via tecnologia de telefonia móvel celular entre o dispositivo e os servidores do Sistema de Monitoração Eletrônica da Central, devem ser criptografados por chave criptográfica AES de 256 bits ou superior, garantindo que os dados trafegados entre o DISPOSITIVO e o sistema de monitoração eletrônica não sejam acessíveis e legíveis a terceiros;

14.13.36. O DISPOSITIVO deve ser capaz de operando em normalidade, capturar as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura mínima de 60 (sessenta) segundos e envio de pacote de dados a cada 3 (três) minutos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração;

14.13.37. O DISPOSITIVO, em situações especiais (locais, velocidades e horários fora do normal ou movimentação suspeita), deve capturar, sob demanda, as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura de 10 (dez) segundos e envio de pacote de dados a cada 1(um) minuto via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração Eletrônica;

14.13.38. Caso não persista tal necessidade o DISPOSITIVO deve ser capaz de restaurar automaticamente a periodicidade original, após 10 (dez) minutos, ou por comando do operador/supervisor, independente da disponibilidade de sinal da rede de dados celular;

14.13.39. Nos casos em que ocorrer perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular, o DISPOSITIVO deverá armazenar internamente os últimos 30000 (trinta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados, transmitindo-os, imediatamente para a Central de Monitoração Eletrônica quando for estabelecida novamente a comunicação;

14.13.40. O equipamento deverá possibilitar a identificação, através de alarme sonoro, vibratório, podendo ainda conter visual, para casos de tentativa de bloqueio de sinal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

através do uso de bloqueador, para detecção de movimentação sem sinal de GNSS, ou de sinal celular informando essa tentativa imediatamente para a Central de Monitoração Eletrônica permitindo, assim, a ação do operador/supervisor;

14.13.41. O DISPOSITIVO de monitoramento deve ser automático, não possuir nenhum tipo de mecanismo de ativação físico (ex: botões, chaves), que permita ao MONITORADO intervir no funcionamento ou que o operador tenha que acionar para que o mesmo comece a operar;

14.13.42. O DISPOSITIVO deverá possuir bateria interna recarregável;

14.14 - DAS BATERIAS E CARREGADORES DE BATERIAS

14.14.1. A bateria deverá manter o DISPOSITIVO em funcionamento com todas as funcionalidades e configurações previstas no Termo de Referência durante toda a execução do serviço;

14.14.2. O carregamento da bateria da tornozeleira deve ser feito por carregador móvel e sem fio que permita a livre movimentação do usuário em suas atividades cotidianas, sem desconforto significativo ou desconexão do carregador;

14.14.3. O carregador de bateria deverá ser fornecido com adaptador automático de 100VCA até 240VCA (cem a duzentos e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada) e saída DC, compatível com o mesmo para seu carregamento;

14.14.4. A recarga da bateria deve ser realizada sem a retirada do dispositivo do tornozelo da pessoa e deve receber carga total em no máximo 4 (quatro) horas;

14.14.5. A autonomia da bateria do dispositivo deve ser de no mínimo 20 (vinte) horas de funcionamento, independente do sistema de captura de coordenadas utilizado no GNSS, considerando uma captura a cada 60 (sessenta) segundos e envio de pacote de dados armazenados a cada 3 (três) minutos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração Eletrônica;

14.14.6. Durante o período de recarga da bateria o DISPOSITIVO não deverá perder nenhuma de suas funcionalidades;

14.14.7. O DISPOSITIVO deve conter sinalizador de alertas sonoros, vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais, permitindo a identificação que o processo de recarga está em andamento e outra sinalização de cor diferente, informando que o processo de recarga se encerrou.

14.15 - DO SOFTWARE DO SISTEMA DA CENTRAL DE MONITORAMENTO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

- 14.15.1.** O sistema deve ser composto por softwares de Central de Monitoração Eletrônica, processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e software dedicados embarcados nos dispositivos;
- 14.15.2.** O Sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de *logs* do dispositivo (hardware), disponibilizados em tempo real no software de monitoração a situação do dispositivo, logo em seguida à sua instalação, e ainda na presença da pessoa que será monitorada, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente;
- 14.15.3.** O período de transmissão de dados de monitoração eletrônica e coordenadas devem ser configuráveis via software;
- 14.15.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso pleno ao SOFTWARE;
- 14.15.5.** O software da Central de Monitoração Eletrônica, em conjunto com os softwares embarcados no DISPOSITIVO, deve permitir a criação de regras de comportamento que a pessoa MONITORADA deve respeitar, conforme estabelecer a decisão judicial;
- 14.15.6.** As regras de comportamento impostas a pessoa monitorada devem ser delimitadas a partir da criação de mecanismos de controle que proíbem ou obrigam a presença da pessoa monitorada na região delimitada e também a determinação de horários;
- 14.15.7.** Entende-se como mecanismo de controle todos os parâmetros customizados no SOFTWARE tais como: criação de áreas de inclusão e exclusão que proíbem ou obrigam a presença do MONITORADO na região definida, determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outros visando o cumprimento da decisão judicial;
- 14.15.8.** Os softwares embarcados no DISPOSITIVO têm que possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas, bem como indicações de alarme para a Central de Monitoração Eletrônica, em períodos configuráveis a serem definidos pela CONTRATANTE;
- 14.15.9.** O software de monitoração eletrônica deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS, via internet ou intranet da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se adequar as plataformas utilizadas pela CONTRATANTE;
- 14.15.10.** O software de Monitoração Eletrônica deve ter a interface humano-computador e rótulos na linguagem Português do Brasil;
- 14.15.11.** O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer opção de sincronização com o horário de verão brasileiro;
- 14.15.12.** O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar auditoria de *logs* de todas as ações realizadas pelos operadores;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

14.15.13. O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica de operação, no mínimo 5 níveis, por meio de permissões de acesso, com finalidade de ter segurança de informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional;

14.15.14. O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a integração on-line com outros sistemas já utilizados pela CONTRATANTE, troca de informações e para carga de dados no Sistema de Monitoração Eletrônica, respeitando os padrões de tecnologias W3C, OASIS e SOA, e padrões de integridade, confidencialidade, proteção, codificação e protocolos de transmissão dos dados;

14.15.15. O software de Monitoração Eletrônica deve ser compatível com os protocolos comuns, a serem usados na transferência de dados, como o SOAP, HTTPS, SSL e SFTP;

14.15.16. O software de Monitoração Eletrônica deve ser customizado para consultar os dados dos sistemas da CONTRATANTE, bem como as imagens do cadastro de pessoas;

14.15.17. O software de monitoramento deve conter relatórios disponíveis aos administradores do sistema para análise dos logs de acesso, fornecendo inclusive os dados das consultas realizadas pelos demais usuários do sistema;

14.15.18. As informações que não estiverem disponíveis via relatório nativo do sistema, deverão ser acessadas via BI (Business Intelligence) disponibilizado pela CONTRATADA;

14.15.19. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar os registros digitais integrais de todas as operações e transações realizadas no SOFTWARE pelos operadores da central de monitoramento, incluindo todos os profissionais que acessam o SOFTWARE;

14.15.20. O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE e em caso de rescisão contratual, "Full Backup" das informações transacionais do Sistema de Monitoração Eletrônica em até 5 dias após a rescisão ou finalização do contrato;

14.15.21. O software de Monitoração Eletrônica deve permitir, conforme política de acesso, as funcionalidades de:

14.15.22. Consultar, incluir, alterar e excluir (logicamente e fisicamente) dados cadastrais dos operadores do Sistema de Monitoração Eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação;

14.15.23. Incluir e alterar dados das pessoas monitoradas;

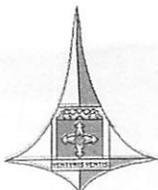
14.15.24. Visualizar o trajeto percorrido pelo dispositivo monitorado;

14.15.25. Auditar os dados incluídos, alterados e excluídos;

Armazenar, em formato pdf, formulários relativos a ativação e desativação de DISPOSITIVOS, vinculando os mesmos a pessoa monitorada.

14.15.26. O software de Monitoração Eletrônica deve permitir a configuração e operação de nível de acesso diferenciado e hierarquizado;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

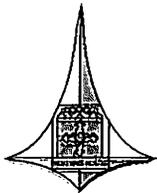


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

- 14.15.27.** O software de Monitoração Eletrônica deve impedir o cadastramento e a utilização de senhas fracas;
- 14.15.28.** O software de Monitoração Eletrônica deve ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hifens, pontuação, tremas quando forem realizadas consultas aos dados das pessoas monitoradas;
- 14.15.29.** O software de Monitoração Eletrônica deve trazer uma lista de nomes das pessoas devido a casos de homônimos, nomes semelhantes e sobrenomes mais extensos do que o digitado pelo operador;
- 14.15.30.** O sistema de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de receber os dados dos DISPOSITIVOS e atualizar para visualização de forma imediata;
- 14.15.31.** O sistema de Monitoração Eletrônica deve permitir acesso ao histórico individualizado de qualquer DISPOSITIVO de monitoração eletrônica em operação ou não, bem como armazenar todo o histórico das movimentações e incidentes da pessoa monitorada durante o período de uso do dispositivo, de forma cumulativa;
- 14.15.32.** O software de Monitoração Eletrônica deve permitir a monitoração eletrônica através de mapa digital, com atualização anual;
- 14.15.33.** O software de Monitoração Eletrônica deve permitir a visualização e percepção em tela unificada, o acompanhamento de rastreamento online e possíveis violações, o acompanhamento de rastreamento online e possíveis violações inerentes a áreas de inclusão ou exclusão de cada monitorado;
- 14.15.34.** O software de Monitoração Eletrônica deve permitir alterações e customizações em relatórios, pontos de interesse e pesquisas solicitadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes;
- 14.15.35.** O mapa digital do software de Monitoração Eletrônica deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse:
- 14.15.36.** Escolas, Creches e Universidades;
- 14.15.37.** Estabelecimento prisionais, delegacias e postos policiais;
- 14.15.38.** Sedes de órgãos públicos;
- 14.15.39.** Hospitais e Prontos Socorros;
- 14.15.40.** Instituições Bancárias;
- 14.15.41.** Terminais de transporte público;
- 14.15.42.** Postos de combustíveis;
- 14.15.43.** Cinco pontos de interesse que serão definidos e cadastrados de acordo com a decisão judicial ou a critério da CONTRATANTE;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

14.15.44. O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comum a várias pessoas;

14.15.45. O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do software de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes dados: CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, tipo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da CONTRATANTE;

14.15.46. O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse descritos no Termo de Referência;

14.15.47. O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer painel de operação onde todos os alarmes de pessoas monitoradas fora dos limites estabelecidos ou sem comunicação em intervalo de tempo configurado, estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis cadastrados para o acompanhamento de eventos;

14.15.48. O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom, conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidades, bairros, regiões administrativas, quadras, setores e demais pontos geográficos);

14.15.49. O software de Monitoração Eletrônica deve, mediante solicitação de data e hora inicial e final, permitir acesso:

14.15.50. A localização da pessoa;

14.15.51. A localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse;

14.15.52. A criação de grupos de pessoas;

14.15.53. O histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupo de pessoas monitoradas;

14.15.54. A detecção de encontros de pessoas monitoradas;

14.15.55. A detecção de locais comuns frequentados pelas pessoas monitoradas;

14.15.56. O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização gráfica de localização e movimentação da pessoa, através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido;

14.15.57. O software de Monitoração Eletrônica deve notificar automaticamente os eventos para os operadores e supervisores, tais como:

14.15.58. Violação de Zona de Inclusão;

14.15.59. Retorno ("restabelecimento") à Zona de Inclusão;

14.15.60. Violação de Zona de Exclusão;

14.15.61. Retorno ("restabelecimento") à Zona de Exclusão;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

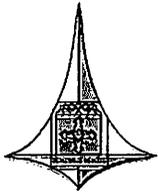


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

- 14.15.62.** Tentativa de retirar ou retirada do DISPOSITIVO;
- 14.15.63.** Aviso de carga de bateria crítica;
- 14.15.64.** Aviso de bateria carregando;
- 14.15.65.** Aviso de bateria recarregada;
- 14.15.66.** Dispositivo Desligado por falta de bateria;
- 14.15.67.** Ocorrência de violação do corpo do dispositivo;
- 14.15.68.** Ocorrência de corte ou dano na cinta e invólucro ou bracelete de fixação do dispositivo;
- 14.15.69.** Outras violações, danos ou sinais que permitam a ação dos operadores e supervisores;
- 14.15.70.** As notificações do software de Monitoração Eletrônica devem ser enviadas para o operador do sistema, mediante aviso discreto de alertas sonoros, vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais. A critério da CONTRATANTE, algumas notificações recebidas pelo operador devem ser reportadas a gestores definidos pela CONTRATANTE, prevendo a possibilidade de replicar o evento para no mínimo 03 (três) ligações telefônicas atendidas, 03 (três) e-mails e 03 (três) SMS com confirmação de recebimento, para gestores distintos;
- 14.15.71.** A desativação do dispositivo deve requerer a utilização de mais de uma senha individualizada de operador e supervisor para concretização da ação;
- 14.15.72.** O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do operador ou do supervisor responsável, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), bem como a data e horário de resposta do operador/supervisor, no formato formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo;). O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos e providências adotadas;
- 14.15.73.** O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para consulta nos formatos "pdf" e "xls/xlsx/ods";
- 14.15.74.** O software de Monitoração Eletrônica deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos dispositivos de monitoração, canais de comunicação e comandos programados, todas associadas com data, hora, tipo de falha e operador responsável;
- 14.15.75.** O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota da monitoração eletrônica, o estabelecimento de regras gerais e individuais, pelo período de monitoração eletrônica, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

14.15.76. O sistema de geolocalização deve ser compatível com o sistema de referência geodésica Datum WGS84/PZ-90 ou superior, com transformações de coordenadas para combinar as efemérides do sistema GPS-DoD;

14.15.77. Disponibilizar demais licenças de software complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento do serviço, conforme descrito nas condições do Termo de Referência.

15.1 - DA INFRA ESTRUTURA MÍNIMA DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICA E DOS DISPOSITIVOS

15.1.1. A comunicação deve ser por operadora(s) de serviços de telefonia móvel celular usando APNs para roteamento dos pacotes de dados atingindo a maior área de cobertura possível do Distrito Federal;

15.1.2. A comunicação de dados da rede de telefonia móvel celular deve garantir redundância;

15.1.3. A frequência de operação do sistema de telefonia móvel celular deverá ser *quad-band* 850/900/1800/1900 MHz ou superior;

15.1.4. A qualidade do sinal do sistema de comunicação deve atender todos os acordos firmados entre as operadoras do serviço de telefonia móvel celular que operam no Distrito Federal;

15.1.5. Disponibilizar, via contratação, de serviços de conectividade IP (*Internet Protocol*) com links de internet de no mínimo duas operadoras de telefonia com a central de monitoração eletrônica, que ofereçam redundância ativo/ativo e sejam suficientes para evitar qualquer gargalo e congestionamento de pacotes de dados;

15.1.6. Suportar ou disponibilizar *link* de internet na estrutura de tráfego de dados do sistema monitoração eletrônica com a operadora, conforme o volume de pessoas monitoradas, dimensionada adequadamente;

15.1.7. Oferecer canal seguro e criptografado de comunicação entre o dispositivo e a Central de Monitoração Eletrônica;

15.1.8. Disponibilizar roteadores com capacidade de operar em alta performance (redundância) e permitir a conexão dos acessos à internet dos provedores de serviço;

15.1.9. O dimensionamento das bandas necessárias deverá atender ao número de dispositivos rastreados, intervalo mínimo entre consultas e tráfego de gerenciamento e consultas;

15.1.10. Disponibilizar *Firewall* tipo "*appliance*" com capacidade de operar em alta disponibilidade (redundância) e permitir o uso de túneis VPN IPSEC, criptografia AES de no mínimo 256 bits, filtragem de pacotes até 160 Mbps, inspeção de pacotes considerando os estados das conexões, detecção e proteção contra *malwares* e ataques

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

de DoS e DdoS;

15.1.11. Disponibilizar ferramenta de coleta de dados gerenciais e logs de operação e erros, de roteadores, *switchs* e outros ativos de rede das operadoras de telecomunicações em SNMP para identificação de falhas e perfil de tráfego não compatível

16.1 - DO DATACENTER DE INFORMAÇÕES

16.1.1. O DATACENTER é o ambiente contratado para abrigar o SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, constituído por servidores de aplicação e banco de dados, sistemas de armazenamento de dados (storages), ativos de rede (switches, roteadores, etc), links de comunicação, etc;

16.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar o armazenamento dos dados em 2 (dois) locais distintos;

16.1.3. Um local de armazenamento de dados deverá ser configurado em local disponibilizado pela CONTRATANTE no Distrito Federal;

16.1.4. O outro local de armazenamento de dados será designado pela CONTRATADA, deverá estar localizado em território nacional, em locais próprios de guarda de dados, com total acesso aos dados pela CONTRATANTE;

16.1.5. A CONTRATADA deverá informar formalmente à CONTRATANTE todas as informações contratuais do DATACENTER de redundância, com os dados do local de guarda e demais pontos relevantes de acesso aos dados por parte da CONTRATANTE;

16.1.6. Os DATACENTER devem ser redundantes, capaz de manter a integridade dos dados, bem como proceder o armazenamento de todos os dados coletados durante a vigência do contrato;

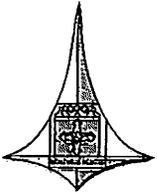
16.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar o armazenamento dos dados no DATACENTER por um período de 5 (cinco) anos após a finalização do contrato;

16.1.8. O HARDWARE e SOFTWARE instalados no DATACENTER deverão ter capacidade de expansão para gerir toda a informação de eventos, incidentes e rastros gerados no processo de monitoramento de, pelo menos, a quantidade máxima de equipamentos de monitoramento eletrônico possíveis de serem contratados;

16.1.9. O HARDWARE e SOFTWARE instalados no DATACENTER necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição dos mesmos caso venha a ser comprovada a performance inadequada dos serviços, conforme estabelecido na norma ANSI/TIA-942;

16.1.10. A INFRAESTRUTURA, o HARDWARE e o SOFTWARE instalados deverão contar com padrões de alta disponibilidade que permitam a segurança da informação e a

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

garantia do funcionamento ininterrupto do monitoramento eletrônico por toda a vigência do contrato, pelo menos como:

16.1.11. Redundância do (s) servidor (es) de Aplicação e dos servidores de Banco de Dados, podendo ser a redundância entre o DATACENTER da CONTRATANTE e o da CONTRATADA;

16.1.12. Sistema de backup da informação pelo menos uma vez a cada 06 (seis) horas, através de rotina para cópia em mídias de backup, a serem armazenadas fora do DATACENTER;

16.1.13. Redundância de infraestrutura interna de rede de dados (switches, roteadores, etc);

16.1.14. Redundância de link para Internet através de 2 (duas) ou mais saídas para Internet, por meios físicos e operadoras diferentes.

17.1 DO TREINAMENTO, SUPORTE E OUTROS SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

17.1.1. A Contratada deverá capacitar inicialmente 20 (vinte) servidores indicados pela CONTRATANTE para capacitá-los sobre todas as tarefas inerentes a gestão e operação do sistema de monitoração eletrônica;

17.1.2. A capacitação descrita no item anterior deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do serviço podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado pela CONTRATADA;

17.1.3. A capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE ocorrerá de forma presencial, em local a ser designado pela CONTRATANTE, no DISTRITO FEDERAL, e deverá contar com carga horária mínima de 20h/a (vinte horas/aula);

17.1.4. A CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, capacitação de servidores e funcionários, no caso de substituição ou aumento de servidores da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do contrato, após 30 (trinta) dias da CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA sobre essa necessidade;

Além do treinamento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar manuais digitais, sempre na versão atualizada, para consulta online, pelos operadores e supervisores, durante toda a vigência do contrato.

18.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade de monitoramento eletrônico de pessoas, compatível em características com o objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter, a empresa licitante, fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Contrato, de forma satisfatória;

18.1.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que, expressamente, certifique(m) que A CONTRATADA já prestou serviço de monitoramento eletrônico com, pelo menos, **10%** (dez por cento) de dispositivos acionados, em relação ao quantitativo total estimado, o que equivale a 600 (seiscentos) dispositivos acionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, designará uma Comissão para a fiscalização da execução do Contrato, a qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

providenciado o registro do instrumento pela SSPDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 03 de Julho de 2017.

Pelo Distrito Federal:

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

Pela Contratada:

MARCELO DE ALMEIDA
Representante Legal

Testemunhas:

RUDNEY MARTINS DE CARVALHO
CPF: 795.826.211-68

ALBERTO NEVES PEREIRA
CPF: 343.373.261-20

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060